



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE- DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE

OUTUBRO - 2025

A Secretária de Educação do Município de Gravatá/PE torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais destes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, sua aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

- I- Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II- Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de dois discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
- IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. Os representantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Governador Agamenon Magalhães, 43 – Prado
CEP: 55642-210 – Gravatá-PE



do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros. Nesses casos, o CAE poderá ter 07 (sete), 14 (quatorze), ou 21 (vinte e um) membros titulares, mais o número correspondente de suplentes, observada a proporcionalidade na representação acima apresentada.

A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e docentes, sociedade civil e pais de alunos).

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gravatá/PE para o mandato com início no mês de **OUTUBRO de 2025 e término em OUTUBRO de 2029.**

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- Realizar visitas às Unidades Educacionais;
- III- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- Participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar;

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Gravatá/PE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial da Cidade.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS



Art. 5º - Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEG a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II- Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEX, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Cada entidade civil organizada, interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria de Educação de Gravatá – PE -localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 43- Bairro- Prado-Gravatá-PE- CEP: 55642 – das 9h às 13h, com Aviso de Recebimento, até o dia 09/10/2025, ofício com a indicação dos candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O período de inscrição dos candidatos, apresentados pelas entidades civis, será de 07 a 10 de outubro de 2025, no horário das 09:00h às 13:00h, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Governador Agamenon Magalhães, 43 – Prado
CEP: 55642-210 – Gravatá-PE



Art. 8º - Os representantes de trabalhadores da educação e docentes serão escolhidos através de assembleia realizada para esse fim até o dia 13/10/2025, e encaminhado por meio de ofício os nomes eleitos (Titular e Suplente) e a respectiva Ata de Eleição à Secretaria de Educação de Gravatá – PE -localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 43- Bairro- Prado- Gravatá-PE- CEP: 55642 – das 9h às 13h, em data subsequente à da eleição.

Art. 9º - Os representantes de pais de estudantes municipais serão escolhidos em assembleia realizada pela Secretaria de Educação, no dia 13 de outubro do ano em curso, às 09 horas, no Auditório Sandra Belarmino, localizada na sede da SME, articulada através da Diretoria de Ensino junto às Unidades Escolares.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 - Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida, deverá comunicar à entidade executora até o dia 14 de outubro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 43- Bairro- Prado- Gravatá-PE- CEP: 55642 – das 9h às 13h, por meio de ofício com Ata anexada, bem como os dados dos membros de cada segmento eleitos.

Parágrafo 1º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- RG;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contrato;

IV- Endereço eletrônico;

§2º- O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

DA POSSE

Art. 7º- Após a eleição dos representantes dos três segmentos: Representantes dos Discentes, e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidência. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em Ata específica do CAE, que será anexada



aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

HOMOLOGAÇÃO

De posse das Atas de eleição, o CAE fará a posse dos novos membros, remetendo à Secretaria Municipal de Educação o resultado final da eleição dos titulares e suplentes eleitos, para que seja encaminhada ao Poder Executivo solicitação de portaria de nomeação.

Gravatá, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Joselma Soares da Silva Melo
Secretária Municipal de Educação